



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 – CPL

CONTRATO Nº 11/2025

PROC. ADM Nº 17/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM E MIX
GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ
27.896.522/0001-70, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, com sede na Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ Nº 35.191.865/0001-67, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ellsnelson Santos Costa, CPF 048.692.273-12 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa MIX GESTAO CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA, CNPJ nº 27.896.522/0001-70, com sede na Rua José Feitosa, 839 A, Centro, Aldeias Altas/ MA, CEP 65.610-000, neste ato, representada pelo Sr. Wellington Lima Bacelar Junior, CPF Nº 804.315.263-03, RG nº 0377589720091 SSP-MA, residente e domiciliado na rua Cuma, 88, cond. Bali, apt. 1304, Renascença, São Luís/MA, CEP 65075700, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 17/2025 da Dispensa de Licitação nº 06/2025, a ser regido pelo ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 17/2025, consubstanciado na Dispensa de licitação nº 06/2025.

CLÁUSULA SERGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de pintura interna e externa, reparo no telhado em geral e ampliação de um arquivo morto no prédio da Câmara Municipal de Bom Jardim – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço de acordo de acordo com o descrito na proposta de preço apresentada e no Memorial Descritivo;
- b) Atender aos encargos decorrentes da execução do contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro, S/N, Bom Jardim – Maranhão – Brasil- CEP 65.380-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;

d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, de acordo com as medições feitas pelo engenheiro.

b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.

c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;

e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no TR, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago valor global de R\$ 86.619,61 (oitenta e seis mil seiscientos e dezenove reais e sessenta e um centavos), a ser pago de acordo com as medições apresentadas.

Dados bancários: Banco do Bradesco, agência: 1037-5, c/c 0059544-6.

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. A prestação do serviço objeto dessa dispensa deverá ser feita, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Memorial Descritivo, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

6.2. A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031. 0001. 2001. 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 17/2025, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Rua Sete de Setembro, 5/N, Bom Jardim – Maranhão –Brasil- CEP 65.380-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Poder Legislativo – Estado do Maranhão

CNPJ: 35.191.865/0001-67

- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

É para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

Bom Jardim/MA, 28 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
ELISNELSON SANTOS COSTA:04869227312 Assinado de forma digital por ELISNELSON SANTOS COSTA:04869227312 Data: 2025.03.28 09:11:06 +01'00'	WELLINGTON LIMA BACELAR JUNIOR:60431526303 Assinado de forma digital por WELLINGTON LIMA BACELAR JUNIOR:60431526303 Data: 2025.03.28 09:11:06 +01'00'
Elisnelson Santos Costa Presidente da Câmara Municipal	Wellington Lima Bacelar Junior Representante Legal